



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 02/89

Dispõe sobre Atualização de Valores e Recomposição de Ganhos sobre subsídios de Vereador e Verba de Representação da Presidência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, por seus Representantes, com fulcro nos arts. 29, c/37, XI - 150, II e 153, § 2º, I da Constituição Federal, considerando que na legislatura passada, sua Câmara de Vereadores, fixou subsídios para a presente legislatura com base na legislação anterior, havendo como índice de cálculo a Declaração da Mesa da Assembléia Legislativa de agosto/setembro de 1988; tendo em vista que a Constituição Federal de outubro de 1988 derogou aqueles parâmetros anteriores e face ao que preceituam as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e levando-se em conta a defasagem ocorrida entre a última Resolução que fixou aqueles valores e a presente, resolve aprovar e promulgar:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Vereador são reajustado e recomposto pela variação dos índices de correção oficial ocorrida entre a anterior Resolução e a presente, nas seguintes bases:

- I - Rcz\$230,00 (duzentos e trinta cruzados novos) dividido em parte fixa e variável, atribuída ao Vereador Membro, sendo a variável apurada pela frequência e participação nos trabalhos;
- II- 2/3 (dois terços) do valor do inciso anterior, constituirão a Verba de Representação da Presidência.

Art. 2º - Os Valores desta Resolução vigorarão para a legislatura em curso e só serão alterados quando se modificarem os vencimentos dos Servidores Municipais por força de legislação própria, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o chefe do executivo autorizado a movimentar dotações suplementares e abrir crédito especial até o montante previsto, quando e se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários devidos, a 01 de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Mesa da Câmara

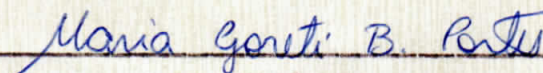
Chácara, 21 de fevereiro de 1989.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIA